LEI Nº 2.557, DE 24 DE AGOSTO DE 2003

ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A AÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, EM CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA E OUTROS FATORES ADVERSOS QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA DA POPULACÃO DO MUNICÍPIO DE DICINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal, que coloque em risco a segurança e a tranqüilidade da população do Município de Divinópolis, obedecerão diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei.

Artigo 2º O Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, instituir a Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC, na forma estabelecida pela presente Lei.

Artigo 3º A Comissão citada no artigo anterior contar com uma Secretaria Executiva, com um Setor de Prevenção e Apoio e com um Setor de Comunicação Social, além do Conselho de Entidades não Governamentais.

§ 1º - A Secretaria Executiva, o Setor de Prevenção e Apoio e, o Setor de Comunicação Social, a que se refere este artigo, integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Devido ao seu caráter de excepcionalidade, a referida Secretaria, bem como os respectivos setores serão ocupados exclusivamente por funcionários do Município, sendo vedado qualquer tipo de remuneração especial.

§ 3º - O Secretário Executivo, os componentes dos Setores de Prevenção e Apoio e de Comunicação Social serão de livre designação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O Conselho de Entidades não governamentais serão constituído de representantes indicados por entidades locais e designados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º Cada uma das área componentes da Comissão Municipal de Defesa Civil poderá criar grupos de trabalho para tarefas específicas, com vista a sua melhor operacionalidade em qualquer época.

Parágrafo único - único – É vedada qualquer remuneração aos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, ou aos membros do Conselho de Entidades não Governamentais.

Artigo 5º A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, ficará diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao seu eventual substituto.

Artigo 6º A Comissão elaborar o seu Regimento interno de funcionamento, através de seu Secretário Executivo, e o submeterá à aprovação do Prefeito Municipal que o fará através de Decreto.

Artigo 7º Esta Lei revoga as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis., 24 de agosto de 1989

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

(Redação correta, final e definitiva, com as emendas propostas e aprovadas pelo Legislativo, acatadas pelo Executivo, invalidando a publicação, neste mesmo jornal, em sua edição de número 93.)

Projeto de Lei EM-072/1989 – Jornal Participaçâo nº 94 – setembro de 1989
Revogadas pela Lei 4.497